



PARECER ÚNICO nº 203/2010
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 394352/2010

| | | |
|-------------------------------------------------------------|--------------------|--|
| Licenciamento Ambiental Nº 04595/2008/002/2009 | | |
| Outorga: Não Aplica | | |
| APEF: Não Aplica | | |
| Reserva legal : Não Aplica | | |
| Referência: Prorrogação de Prazo para Cumprimento de | Deferimento | |
| Condicionante da LOC | | |

| | |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Empreendimento: Vigo Administradora de Terminais Ltda. | |
| CNPJ: 08.438.305/0002-72 | Município: Sete Lagoas/MG |

| | |
|----------------------------------------------|----------------------------------|
| Unidade de Conservação: não | Sub Bacia: Rio das Velhas |
| Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco | |

| Atividades objeto do licenciamento: | | |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Código DN 74/04 | Descrição | Classe |
| E-01-15-5 | Terminal de produtos químicos e petroquímicos | 3 |
| F-01-03-1 | Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral, em bruto | 3 |

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Responsável Técnico pelo empreendimento: Marcelo José Domingues | Registro de classe MG-62.499/D |
| Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Luiz Felipe de Castro | Registro de classe MG-37930-D |

Data: 16/06/2010

| Equipe Interdisciplinar: | MASP: | Assinatura |
|-----------------------------|-----------|------------|
| Angélica de Araújo Oliveira | 1213696-6 | |
| Luís de Souza Breda | 1149860-7 | |

| | | |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------|--|
| De acordo | Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1.043.798-6 | |
| | Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico - MASP 1.200.563-3 | |



1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar o julgamento da solicitação de prorrogação do prazo para cumprimento de condicionante referente à concessão da Licença de Operação Corretiva – LOC da Vigo Administradora de Terminais LTDA.

2. DISCUSSÃO

Em 30 de novembro de 2009, a Vigo Administradora de Terminais LTDA obteve a Licença de Operação em caráter Corretivo. A atividade desenvolvida no empreendimento é a recepção, estocagem e expedição do Coque de Petróleo também conhecido como Coque Verde de Petróleo, feito através de transporte ferroviário do Porto de Vitória/ES até o Terminal da VIGO em Sete Lagoas/MG. Este produto é utilizado como energético em fornos de cimento nas diversas cimenteiras da região de Pedro Leopoldo e Matozinhos. A Licença de Operação Corretiva foi concedida com validade de 04 anos, condicionada ao cumprimento de 8 condicionantes.

O empreendimento está localizado na Rodovia MG 424 S/N, bairro Esmeralda II na zona urbana do município de Sete Lagoas/MG. A propriedade possui uma área total de 312.700,00 m², sendo que o empreendimento ocupa uma área útil de 45.000 m² com um pátio com capacidade de armazenamento de 3.000 m³, sendo enquadrado como classe 03, de acordo com a DN COPAM N° 074/2004. O empreendimento encontra-se em operação desde o ano de 2006.

Foi feito um pedido de prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante N° 02, estabelecida no Parecer Único SUPRAM CM 380/2009, cuja descrição é implantar um sistema de drenagem no pátio de estocagem dos produtos/resíduos, com o prazo de 5 (cinco) meses para sua conclusão. O prazo solicitado foi de mais 60 (sessenta) dias contados a partir do final do período inicialmente estipulado para o cumprimento da referida condicionante. Esta solicitação foi protocolizada na SUPRAM CM em 30 de abril 2010 (Protocolo SIAM N° R048015/2010).

O empreendedor justifica esta solicitação pelo fato de que houve um atraso na conclusão das obras do sistema de drenagem do pátio de estocagem e produtos, devido a ocorrência do período chuvoso, aliado à dificuldade de contratação de pessoal.

Ressalta-se que as demais condicionantes estabelecidas no PU SUPRAM CM N° 380/2009 para a concessão da LOC vêm sendo atendidas tempestivamente e de forma satisfatória (Relatórios de Cumprimento de Condicionantes - Protocolos n° R019424/2010 e n° R019419/2010).



3. CONCLUSÃO

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo empreendedor, a SUPRAM CM considera que a prorrogação/alteração do prazo para cumprimento da condicionante N° 02, estabelecida no PU SUPRAM CM N° 380/2009 para a concessão da LOC para a Vigo Administradora de Terminais LTDA, por mais 60 dias, contados a partir do final do período inicialmente estipulado, não acarretará em prejuízos ambientais para este processo, inclusive para o atendimento das próprias condicionantes. Face ao exposto, este parecer é favorável à concessão desta prorrogação.